



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 126

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo	1	13	
Vice-Governadoria		15	
Casa Militar.....		15	
Secretaria de Estado de Governo	3	16	28
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4	17	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4		29
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....			30
Secretaria de Estado de Cultura	5	17	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5	18	33
Secretaria de Estado de Educação.....	5	18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	18	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9		
Secretaria de Estado de Obras.....	9		34
Secretaria de Estado de Saúde	9	19	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	24	35
Secretaria de Estado de Transportes.....			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11	25	37
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		25	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	26	38
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		27	
Secretaria de Estado de Esporte.....	11		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			38
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	12		
Secretaria de Estado da Mulher			39
Secretaria de Estado da Criança.....		27	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			39
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....			39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.021, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Anexo I, do Decreto nº 23.398, de 27 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Gratificação de função de natureza especial aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso VII, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo I, do Decreto nº 23.398, de 27 de novembro de 2002, passando a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 31.857, de 30 de junho de 2010.

Brasília, 30 de junho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DO DECRETO Nº 33.021, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL – CBMDF

GRUPO I - QUANTITATIVO: 13. VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 39,67%. CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
Subcomandante Operacional; Chefe de Gabinete do Comandante-Geral; Diretores: de Gestão de Pessoal; de Saúde; de Inativos e Pensionistas; de Orçamento e Finanças; de Contratações e Aquisições; de Materiais e Serviços; de Ensino; de Tecnologia da Informação e Comunicação; de Vistorias; de Estudos e Análise de Projetos; e de Investigação de Incêndio.	13
GRUPO II - QUANTITATIVO: 29. VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 30,85%. CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
Assessor do Comandante-Geral (2); Corregedor; Auditor; Ouvidor; Ajudante-Geral; Diretor de Pesquisa, Ciência e Tecnologia; Chefe do Estado-Maior Operacional; Comandante dos Comandos Especializados; Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral; Subdiretores das Diretorias: de Gestão de Pessoal; de Saúde; de Inativos e Pensionistas; de Orçamento e Finanças; de Contratações e Aquisições; de Materiais e Serviços; de Ensino; de Tecnologia da Informação e Comunicação; de Vistorias; de Estudos e Análise de Projetos; de Investigação de Incêndio; Chefes de Seção do Estado-Maior-Geral: de Recursos Humanos; de Logística, Orçamento e Finanças; de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia; de Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional; de Estatística e Geoprocessamento; de Legislação; Comandantes: da Academia de Bombeiro Militar; e do Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina.	29
GRUPO III - QUANTITATIVO: 41. VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 22,04 % CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
Administradores: da Policlínica Médica; e da Policlínica Odontológica; e Comandante do Centro de Perícias Médicas.	03
Subdiretor de Pesquisa, Ciência e Tecnologia; Comandantes dos Centros: de Comunicação Social; de Inteligência; de Suprimento e Material; de Manutenção de Equipamentos e Viaturas; de Obras e Manutenção Predial; de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial; de Formação e Aperfeiçoamento de Praças; de Treinamento Operacional; de Assistência Bombeiro Militar; de Capacitação Física; Comando Operacional: Chefe da Assessoria de Legislação, Justiça e Disciplina; Comandantes dos Grupamentos Especializados de: Prevenção e Combate à Incêndio; de Busca e Salvamento; de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar; de Proteção Ambiental; de Proteção Civil; de Aviação Operacional; Chefes de Seções do Estado-Maior Operacional: de Recursos Humanos; de Logística; de Emprego Operacional e Estatística; de Instrução; Comandantes: da Área Operacional 1; da Área Operacional 2; da Área Operacional 3; da Área Operacional 4; da Área Operacional 5; da Área Operacional 6; e da Área Operacional 7.	29
Assessor do Comandante-Geral; Subcomandante da Academia de Bombeiro Militar; Diretoria de Gestão de Pessoal - Chefes das Seções: de Pagamento de Pessoal; de Movimentação e Promoção; Diretoria de Saúde: Chefe da Seção de Administração do Fundo de Saúde; Diretoria de Inativos e Pensionistas: Chefe da Seção de Pensão Militar; Diretoria de Orçamento e Finanças: Chefe da Seção de Administração Financeira e Orçamentária; Diretoria de Contratações e Aquisições: Chefe da Seção de Controle e Programa; e Presidente da Comissão Permanente de Licitações.	09
GRUPO IV - QUANTITATIVO: 4. VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 17,74% - CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
Chefe das Seções: de Administração de Material e Orçamento da Diretoria de Materiais e Serviços; de Estudos de Projetos da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos; de Vistorias e Pareceres da Diretoria de Vistorias; e de Intercâmbio Técnico-Cultural da Diretoria de Ensino.	04

GRUPO V - QUANTITATIVO: 264. VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 8,81% - CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
Assessores de Gabinete: do Comandante-Geral (6); do Subcomandante-Geral (5); do Chefe do Estado-Maior Geral (2); do Comandante Operacional (1); Ajudante de Ordens do Comandante-Geral (2); Ajudante de Ordens do Subcomandante-Geral (1); e Maestro Titular da Banda de Música (1).	18
Subcomandantes dos Centros: de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina; de Comunicação Social; de Inteligência; de Formação e Aperfeiçoamento de Praças; de Treinamento Operacional; de Manutenção de Equipamentos e Viaturas; de Suprimento e Material; de Obras e Manutenção Predial; de Assistência Bombeiro Militar; de Capacitação Física; de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial; Subcomandantes dos Grupamentos Especializados: de Prevenção e Combate à Incêndio; de Busca e Salvamento; de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar; de Proteção Ambiental; de Proteção Civil; de Aviação Operacional; Comandantes dos Grupamentos de Bombeiro Militar: do Aeroporto; da Asa Norte; da Asa Sul; de Brasília; de Brazlândia; da Candangolândia; da Ceilândia; do Cruzeiro; do Gama; do Guará I; do Lago Sul; do Núcleo Bandeirante; de Planaltina; do Paranoá; do Recanto das Emas; do Riacho Fundo; de Samambaia; de Santa Maria; de São Sebastião; do Setor de Indústria e Abastecimento; de Sobradinho; e de Taguatinga.	39
Diretoria de Gestão de Pessoal - Chefes das Seções: de Pessoal Militar Ativo e Civil; de Seleção, Ingresso e Identificação; de Expediente; Subchefe da Seção de Pagamento de Pessoal; Diretoria de Saúde: Chefe da Seção de Auditoria e de Controle; Subadministrador da Policlínica Médica; Coordenador Administrativo da Policlínica Médica; Subadministrador da Policlínica Odontológica; Diretoria de Inativos e Pensionistas - Chefes das Seções: de Pessoal Inativo; de Cadastro, Cálculos e Informações; Diretoria de Orçamento e Finanças: Chefe da Seção de Contabilidade; Diretoria de Contratações e Aquisições: Chefe da Seção de Rotinas e Acompanhamento; Chefe da Subseção de Contratos e Convênios; Diretoria de Materiais e Serviços: Chefe da Subseção de Orçamento e Aquisição; Diretoria de Ensino: Chefe da Seção de Instrução de Adestramento e Manutenção; Chefe da Subseção de Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento e Especialização; Controladoria: Subchefe da Seção de Auditoria; Chefe da Subseção de Acompanhamento e Controle; Chefe da Subseção de Avaliação; Subchefe da Seção de Corregedoria; Chefe da Subseção de Análise de Processos Administrativos e Judiciais; Chefe da Subseção de Análise de Tomada de Contas Especial; Subchefe do Núcleo de Custódia; Secretário de Gabinete: do Comandante-Geral; do Subcomandante-Geral; do Chefe do Estado-Maior Geral; e do Comandante Operacional.	27

CARGOS/FUNÇÕES (Praças)	
Assistentes/Auxiliares de Gabinete: do Comandante-Geral (8); do Subcomandante-Geral (5); do Estado-Maior-Geral (3); do Comando Operacional (3); do Subcomando Operacional (2); do Comando Especializado (2); do Estado-Maior Operacional (2); da Controladoria (2).	27
Assistentes/Auxiliares dos Departamentos: de Recursos Humanos (2); de Administração Logística e Financeira (2); de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia (2); e de Segurança Contra Incêndio (2).	08
Assistentes/Auxiliares: da Comissão Permanente de Licitação (4); das Diretorias: de Gestão de Pessoal (3); de Orçamento e Finanças (3); de Ensino (3); de Vistorias (3); de Inativos e Pensionistas (2); de Saúde (2); de Contratações e Aquisições (2); de Materiais e Serviços (2); de Pesquisa, Ciência e Tecnologia (2); de Tecnologia da Informação e Comunicação (2); de Estudos e Análise de Projetos (2); de Investigação de Incêndio (2); dos Centros: de Comunicação Social (1); de Inteligência (1); da Seção de Pagamento de Pessoal (1); da Policlínica Médica (1); e da Policlínica Odontológica (1).	37

Assistentes/Auxiliares: da Ajudância-Geral; da Academia de Bombeiro Militar; da Banda de Música; dos Comandos: de Prevenção e Combate à Incêndio; de Busca e Salvamento; de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar; de Proteção Ambiental; de Proteção Civil; de Aviação Operacional; da Controladoria - Seções: de Auditoria; de Corregedoria; de Ouvidoria; do Núcleo de Custódia; Seções do Estado-Maior-Geral: de Recursos Humanos; de Logística, Orçamento e Finanças; de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia; de Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional; de Estatística e Geoprocessamento; de Legislação; do Estado-Maior Operacional - Seções: de Recursos Humanos; de Logística; de Emprego Operacional e Estatística; de Instrução; dos Centros: de Assistência Bombeiro Militar; de Capacitação Física; de Perícias Médicas; de Suprimento e Material; de Manutenção de Equipamentos e Viaturas; de Obras e Manutenção Predial; de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina; de Formação e Aperfeiçoamento de Praças; de Treinamento Operacional; dos Grupamentos de Bombeiro Militar: do Aeroporto; da Asa Norte; da Asa Sul; de Brasília; de Brazlândia; da Candangolândia; da Ceilândia; do Cruzeiro; do Gama; do Guará I; do Lago Sul; do Núcleo Bandeirante; de Planaltina; do Paranoá; do Recanto das Emas; do Riacho Fundo; de Samambaia; de Santa Maria; de São Sebastião; do Setor de Indústria e Abastecimento; de Sobradinho; e de Taguatinga (2 por OBM).	108
---	-----

DECRETO Nº 33.022, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.258.887,00 (quatro milhões, duzentos cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.216/2011, 112.001.945/2011, 050.000.579/2011 e 392.000.670/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.258.887,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2011.

123ª da República e 52ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						180.273
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	300	180.273	
						180.273

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						4.000.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 000870	0002	(***) MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS							
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	300	4.000.000		4.000.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					63.333		63.333
06.126.0100.1471		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						4.000.000	
Ref. 001178	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	99	33.90.30	0	100	63.333		63.333
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB					15.281		15.281
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						63.333	
Ref. 016962	9625	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	15.281		15.281
2011AC00161		TOTAL						15.281	4.258.887

15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 000869	0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES							
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	300	4.000.000		4.000.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					63.333		63.333
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 000163	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.52	4	100	63.333		63.333
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB					15.281		15.281
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 016956	7026	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.92	0	100	15.281		15.281
2011AC00161		TOTAL							4.258.887

ERRATA

TORNAR SEM EFEITO a Errata, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 122, de 27 de junho de 2011, página 06.

No Anexo III, do Art. 4º, do Decreto nº 28.011, de 30 de maio de 2007, publicado no DODF nº 106, de 04 de junho de 2007 e republicado no DODF Suplemento ao nº 131, de 10 de julho de 2007, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA... Secretário Administrativo, DFG-04,02...", LEIA-SE: "...DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA... Secretário Administrativo, DFA-04,02..."; ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA... Supervisor de Emergência, DFA-04,05...", LEIA-SE: "...DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA... Supervisor de Emergência, DFG-04,05...".

No Art. 3º, do Decreto nº 32.324, de 13 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 197, de 14 de outubro de 2010, página 02, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...DFA-11...", LEIA-SE: "...DFG-11...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Torna publico o Termo de Permissão de uso não-qualificado nº 1/2011, celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA e a ESCOLA CLASSE Nº 2 DO GAMA, referente ao processo 131.000265/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						180.273
15.391.1318.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 001525 0001 (***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE BRASÍLIA						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	300	126.765	126.765
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 (***) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	99	44.90.51	0	300	50.691	50.691
15.451.4400.3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 015332 5041 (***) IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM PARQUES NO DISTRITO FEDERAL						
PARQUE IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	300	2.817	2.817
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						4.000.000

Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF, c/c o inciso XXXIII do art. 53, do Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, até 2011, o preço público correspondente a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional Administrativa do Paranoá – RA VII, nos termos do anexo I, da Ordem de serviços – SUCAR de 26 de maio de 1998.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA

GRUPO IV PARANOÁ /2011				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	M2	0,14	4,43	53,14
b) Sem cobertura		0,06	1,77	21,26
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M2	-	0,11	1,33
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M2	0,01	0,44	5,31
Feiras permanentes	M2	0,07	2,16	25,95
Feiras livres e similares	M2	0,03	2,16	12,89
Banca em mercado	M2	0,13	3,88	46,50
Placa painel publicitários e similares	M2	0,17	4,98	59,79
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não:	M2			
a) Quiosque trailer e similares.	M2	0,03	1,11	13,29
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	0,22	6,64	79,72
c) Caminhões	M2	1,11	33,22	398,58
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	M2	0,01	0,22	2,66
Abrigo de taxi	M2	0,08	2,21	26,57
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	M2	0,14	4,43	53,14
Outras finalidades	M2	0,14	4,43	53,14

*Utilizar a tabela - Anexo Único – Decreto nº. 27.400-2006

*Utilizar a tabela – Decreto nº .28.535-2007

** Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.035 - 2002

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

PARA UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
13.392.1300.2007.9799	100	33.90.39	180.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando ao Apoio a Eventos Culturais Realizados na Administração Regional de Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA	HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Administrador Regional da Ceilândia	Secretário de Estado de Cultura do DF
UO Cedente	UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o alvará de funcionamento nº 0418/2010, processo 142.002.350/2001, RAI-

MUNDO CASTRO DA SILVA ME, pelo motivo constante no processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634, de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço QR 323 Conjunto 7 Casa 14 - Samambaia Sul, para o Evento Festa Julina da Prefeitura da QR 323 realizado em parceria com esta Administração Regional no dias 29,30 e 31 de julho e 5, 6 e 7 de agosto de 2011, objeto do processo 142.000.559/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, publicado no DODF nº 250, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Convocar os permissionários ou ocupantes dos boxes para comparecerem a administração regional da Candangolândia a fim de regularização das taxas em atraso dos boxes nº 03, 04, 07, 11, 12, 14, 16, 19, 21, 22, 34, 35, 36, 37, 43, 45, 46, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 71, 76, 81, 83, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95 Ano 2010 e os Box nº 01,03, 04, 06, 07, 08, 10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 95 Ano 2011, da feira permanente da Candangolândia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 3, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 1º a 31/7/2011, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, e no artigo 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

SAB - Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 30 de junho de 2011.

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB-EM LIQUIDAÇÃO, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 4 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (K= a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou entidade do GDF (i)	Para Órgão ou entidade fora do GDF (j)				
362				1			08	357	4	09	09	88,89	88,89

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de junho 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº 117, de 18 de maio de 2011, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2011, referente ao processo 150.001.000/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de junho 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº 58, de 24 de março de 2011, publicado no DODF nº 62, de 31 de março de 2011 e retificada no DODF nº 72, de 14 de abril de 2011 e DODF nº 96, de 20 de maio de 2011, referente ao processo 150.001.051/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de junho de 2011.

Referência: Processo 150.001075/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Cultura, Assunto: reclamação de possível favorecimento no Edital de Concorrência nº 2/2010. Fundamentação: artigo 145, inciso I da Lei Federal nº 8.112/90, aplicada ao Distrito Federal por força da Lei nº 197/91. Parecer da Comissão Sindicante: a) O referido edital foi analisado pelo TCDF não tendo sido constatada nulidade no instrumento convocatório; b) a escolha dos membros da Comissão prevista no Edital deu-se pelo reconhecimento de notório saber nos campos artístico e cultural, comprovados pelos currículos; c) Manifestação assinada por 51 (cinquenta e um) integrantes da área de dança do DF, através do Fórum de Dança do DF e Entorno, com o entendimento de que “qualquer tentativa de anulação daquele edital, sem que dele constem vícios em sua elaboração, dará margem a acreditar que antigas práticas, já abolidas no meio cultural, estariam de volta, com o favorecimento de produções em detrimento a outras, sem a competente transparência, e isso não podemos aceitar.” Concluindo, a Comissão se manifestou convicta de que o constante dos autos demonstra de forma inequívoca que as alegações trazidas pelas reclamantes são imprecisas, devendo a presente Sindicância ser arquivada. DECISÃO: 1. De acordo, tendo em vista encontrar-se o Relatório Final da Comissão coerente com as provas trazidas aos autos.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 02/2011 – CSIAD de 20 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de junho de 2011, o prazo para a conclusão

dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 75, de 18 de maio de 2011, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2011, pag.22, para sanar fatos apontados no Processo nº 380.001.508/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 2/2011 – CSIAD de 20 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de junho de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 73, de 18 de maio de 2011, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2011, página 21, para sanar fatos apontados no Processo 380.001.477/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 3/2011 – CSIAD de 20 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de junho de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 74, de 18 de maio de 2011, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2011, páginas 21 e 22, para sanar fatos apontados no Processo 380.001.512/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 27 de junho de 2011.

Processo: 410.000049/2011. Interessado: Centro Educacional Delta HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 99, de 24 de maio de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 23 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Delta, mantido pela Educacional Nova Escola Ltda., situados na Quadra 1, Conjunto F, Lotes 21 a 31, SRL, Planaltina – Distrito Federal.

Processo: 410.000557/2011. Interessado: Rayza Castro El Bizri HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 101, de 31 de maio de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rayza Castro El Bizri, na Lord Selkirk High School. Concluídos em 2011, em Manitoba, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.002900/2008. Interessado: Escola Ravelo HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 103, de 31 de maio de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução dos processos, o parecer é por: a) recredenciar, no período de 31 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2014, a Escola Ravelo, mantida pela Escola Ravelo Ltda.-ME, situadas na QR 320, Conjunto 9, Lotes 18 e 21/22, Samambaia – Distrito Federal, para continuar ofertando a educação infantil, nas idades de 2 a 5 anos, e os anos iniciais do ensino fundamental; b) validar os estudos realizados no

período de 3 de janeiro de 2009 até a data de homologação do presente parecer, inclusive aqueles operacionalizados com base na matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental, que constitui anexo único do citado parecer, para o 6º e 7º anos; c) indeferir a solicitação de autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental; d) autorizar, em caráter excepcional, o 6º e 7º anos do ensino fundamental até o final do ano letivo em curso, para atendimento dos alunos matriculados; e) recomendar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que acompanhe a transferência dos alunos do 6º e 7º anos para outras instituições educacionais credenciadas ao final deste ano letivo; f) advertir a Escola Ravelo pela reincidente inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento, previsto no art. 102 da Resolução nº 1/2009 - CEDF

Processo: 410.000523/2008. Interessado: Colégio ALUB HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 105, de 31 de maio de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é, assim, por: a) recredenciar para oferta do ensino médio, no período de 31 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio ALUB – Sede I, situado na QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 201 a 217, Taguatinga – Distrito Federal, e o Colégio ALUB – Sede II, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – Distrito Federal, mantidos pela ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília, com sede no mesmo endereço do ALUB – Sede I; b) validar os atos escolares praticados no período de 11 de março de 2009 até a presente data, exceto os expressamente anulados no presente parecer; c) tornar sem efeito os dois estudos avançados promovidos neste semestre letivo de 2011, no caso em pauta o realizado no dia 8 de fevereiro de 2011, beneficiando o aluno Gabriel André Lima da Cruz, e o realizado no dia 21 de fevereiro de 2011, beneficiando o aluno Luiz Phellipe Ribeiro do Nascimento, anulando a certificação de conclusão do ensino médio pelo Colégio ALUB, e revogando as respectivas publicações de conclusão de curso nos Diários Oficiais do Distrito Federal números 28, de 9 de fevereiro de 2011, e 38, de 23 de fevereiro de 2011, pro contrariarem frontalmente as normas educacionais vigentes; d) revogar a autorização da oferta de educação de jovens e adultos concedida pela Portaria nº 3/SEDF, de 12 de janeiro de 2007, nos termos do parágrafo segundo do artigo 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF; e) advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento formal da legislação educacional em vigor, sob pena de suspensão do recredenciamento, conforme preceituado na Resolução nº 1/2009 – CEDF do citado Colegiado; f) solicitar que os órgãos competentes desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal supervisionem, em caráter especial, os atos escolares realizados pela instituição educacional, para efeito de relatório circunstanciado específico, por ocasião do processo de recredenciamento; g) encaminhar cópia do processo ao Ministério Público com o intuito de averiguar a legalidade e o possível ilícito jurídico de cobrança de valores financeiros antecipados para serviços educacionais não efetivamente prestados e a configuração cabível da venda de diplomas por instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.000591/2011. Interessado: Caio de Almeida Queiroz HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 106, de 7 de junho de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Caio de Almeida Queiroz, na Lord Selkirk Regional Comprehensive Secondary School, concluídos em 2010, em Manitoba, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000961/2009. Interessado: Colégio Cultural HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 108, de 7 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por: a) credenciar, no período de 7 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Cultural, mantido pelo Colégio Cultural Ltda., ambos situados na Quadra 205, Conjunto 15, Casa 4 e 5, Recanto das Emas – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação básica, nas seguintes etapas de ensino: educação infantil – creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, e os anos iniciais do ensino fundamental; c) aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular referente aos anos iniciais do ensino fundamental constitui-se anexo único do citado parecer; d) validar os estudos realizados no período de 3 de janeiro de 2009 a 6 de junho de 2011.

Processo: 410.001741/2010. Interessado: Centro Educacional Stella Maris HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 109, de 7 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial, Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais – São Paulo, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Processo: 410.001347/2010. Interessado: Creche São Vicente de Paulo HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo

Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 111, de 7 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo citado, o parecer é por: a) recredenciar, no período de 7 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche São Vicente de Paulo, situada na SRES Quadra 3, Área Especial 8, Cruzeiro – Distrito Federal, mantida pela Creche São Vicente de Paulo – SSSVP, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) recomendar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o processo de concessão da Licença de Funcionamento.

Processo: 410.000592/2011. Interessado: Felipe de Mendonça Fileni HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 112, de 14 de junho de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Felipe de Mendonça Fileni, concluídos em 2010, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000425/2011. Interessado: Colégio Galois HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 116, de 14 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) responder a consulta do Colégio Galois quanto à normatização de conduta para os casos excepcionais previstos no artigo 22, § 2º, da Resolução nº 1/2010 – CEDF, que altera o artigo 151 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, nos termos do citado Parecer; b) recomendar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor do citado parecer às instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal que oferecem o ensino médio.

REGINA VIHAES GRACINDO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 370, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 080.001767/2009; 466.000427/2010; 470.000760/2010; 474.000374/2011; 462.001794/2010; 463.000655/2010; 464.000538/2010; 080.008846/2008; 464.000274/2010; 463.001071/2010; 080.006275/2009; 080.012711/2009; 080.012712/2009; 463.000257/2011; 464.000019/2011; 474.000004/2011; 471.000134/2011; 474.000229/2011; 474.000432/2011; 468.000243/2011; 080.005178/2009; 474.000435/2011; 474.000337/2011; 474.000258/2011; 463.000419/2011; 463.000332/2011; 463.001385/2010 e 080.005186/2009 que consideram que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) configura-se em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 371, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 470.001035/2010 e 080.011904/2009, que considerou que o dano sofrido pelo servidor não se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 372, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos nº 080.009169/2009 e 474.000433/2011 que consideraram que os danos sofridos pelos (as) servidores (as) se configuram em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 373, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 080.000718/2009.

Art. 2º Determinar o envio dos autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para diligências e auditoria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 374, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 080.008869/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Enviar cópias dos autos ao TCDF para ciência do feito.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 375, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar 080.041753/2008, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03/07/2011, conforme Art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas Agências e Postos de Atendimento da Receita.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, fundamentado no artigo 2º da Portaria nº 80, de 22 de julho de 2011, e considerando as peculiaridades do serviço e a diversidade do público alvo sujeito ao atendimento nas Agências e Postos de Atendimento da Receita, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, até 31/8/2011, o horário de 12 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos para atendimento ao público nas Agências e Postos de Atendimento da Receita, inclusive aqueles localizados nas dependências do Edifício Vale do Rio Doce, a partir de 1º de julho de 2011, sem prejuízo da carga horária semanal a que estão subordinados os seus servidores.

Art. 2º Designar o Diretor de Atendimento ao Contribuinte para constituir e coordenar, mediante Ordem de Serviço da Diretoria, Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar e propor, se for o caso, alteração no horário de atendimento ao público na Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, ficando estabelecido o prazo de 15/8/2011 para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Processo: 046.002273/2010; Interessado: IGREJA DE DEUS NO BRASIL; CNPJ: 00.559.203/0001-12; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SRT/N BL P SJ 27 – BRASÍLIA/DF ; 30824982; 2010; 2011; Não há templo de culto instalado no imóvel, não atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28.9.2007. O interessado tem o prazo de trinta dias

para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF –, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto nos artigos 70 e 121, da Lei nº 4.567/2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Processo: 042.004648/2010; Interessada: IGREJA BATISTA ODRE NOVO; CNPJ: 03.604.220/0001-12; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; C.A. Chácara 11 Conjunto A Lote 13 A – Samambaia – DF; 5081833-3; 2011 ; 2010; Não existe templo instalado no imóvel, conforme exigido pela legislação - art. 2º, inciso II, da Lei nº 4.022/2007. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto nos artigos 70 e 121 da Lei nº 4.567/2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Processo: 047.000410/2011; Interessada: PRIMEIRA IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.371.427/0001-04; Assunto: Imunidade de IPVA – Templo. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/DOBLO; JGV8483; O interessado não faz jus a imunidade tendo em vista que na data da ocorrência do fato gerador do IPVA, 1º.1.2011, não era proprietário do veículo - art. 2º, inciso I, do Decreto nº 16.099/94. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF –, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto nos artigos 70 e 121, da Lei nº 4.567/2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 132, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0048-006.938/2004, Paulo Jorge de Paiva Fonseca, 184.460.001-72, IPTU TLP 2000, 2001, 2002, 4595942-0, R\$1.535,70 Restituição deferida em razão do pagamento indevido de tributo incidente sobre imóvel de terceiros, e a ser compensado com débitos gravados no CPF do(a) requerente, restituindo-se em moeda o eventual saldo remanescente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 133, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0046-003.751/2010, José Jucunde Coelho, 097.966.653-87, IPTU TLP 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 30459354, R\$123,06, R\$122,80, R\$136,36, R\$134,26, R\$127,58, R\$123,60, R\$123,33, R\$64,30, R\$32,60, R\$45,29.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 134, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0127-002.838/2011, Paulo César de Melo, 455.427.911-15, IPTU e TLP 2010, 4798869X, R\$18,47 e R\$11,70, restituição deferida em razão do pagamento a maior de tributo incidente sobre imóvel, e a ser restituído mediante compensação com os débitos sob responsabilidade do requerente, restituindo-se em moeda o eventual saldo remanescente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 135, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0048-006.938/2004, Paulo Jorge de Paiva Fonseca, 184.460.001-72, IPTU TLP 2000, 2001, 2002, 4595942-0, R\$1.535,70 Restituição deferida em razão do pagamento indevido de tributo incidente sobre imóvel de terceiros, e a ser compensado com débitos gravados no CPF do(a) requerente, restituindo-se em moeda o eventual saldo remanescente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 136, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-000.289/2011, Dirceu Raimundo dos Santos Sarges, 023.518.542-68, IPTU e TLP 2010, 48686840, R\$912,39 e R\$164,54, restituição deferida em razão do pagamento a maior de tributo incidente sobre imóvel, e a ser restituído mediante compensação com os débitos sob responsabilidade do requerente e evidenciados na certidão de débitos.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 137, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0046-001.771/2011, Federal Comercial de Alimentos Ltda, 03.371.574/0001-64, IPVA/2011, JHX-7553, R\$13,78, restituição deferida em razão do pagamento a maior da cota 02 de tributo incidente sobre veículo, e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob responsabilidade do requerente, restituindo-se em moeda o eventual saldo remanescente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 138, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado

pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.822/2011, Alcina Roza de Faria, 379.800.761-68, IPVA 2011, JHD-7261, R\$556,50.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 139, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA SECRETARIA, DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 4, de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.816/2011, Janaína Silva Lima do Nascimento, 539.117.501-10, IPVA 2011, JFM-9642, R\$12,57

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 140, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.805/2011, Durval Pereira da Silva, 067.639.951-72, IPVA 2011, JHV-1775, R\$184,85.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 141, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.808/2011, Maria do Socorro Lopes Araújo Garcia, 098.379.061-20, IPVA 2011, JHM-2951, R\$371,15.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 142, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.815/2011, Nilda Quintaneiro Caldas, 411.041.884-49, IPVA/2011, JGN-8245, R\$197,14.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 143, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.497/2011, Beatriz Alves de Sousa, 117.018.541-04, ITBI 2008, 1550563-4, R\$1.673,08.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado nas Leis 3.804 de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 045-000644/2011, Edinéia Machado da Silva, 657.939.001-87, Lauro Maciel da Silva, 04/03/2010, o valor do patrimônio transmitido é superior a R\$ 72.030,03, limite legal de isenção na data do óbito - 2010. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-000778/2011, Judite Alves da Rocha, CD Mini-Ch Sob QMS 1B LT 38 Sobradinho DF; 47228199, 2011, a área construída é maior que 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 de 16/02/2009, fundamentado nas Leis 3.804 de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 045-000775/2011, Abadia Ribeiro Luiz, Francisco Luiz, 02/02/1985, a data do óbito é anterior à 24/01/1997, anterior a existência da norma instituidora do benefício. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE REVISÃO Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado no Princípio da Autotutela Administrativa, homenageado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF). Torna sem efeito as disposições do Despacho de Cassação nº 01/2010, datado de 5 de abril de 2010, publicado no DODF nº 69, de 12 de abril de 2010, página 19, Item 2, especificamente com relação ao imóvel de inscrição

nº 4708246-1. Convalida as disposições do Ato Declaratório nº 40/2005 - AGSOR, publicado no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, página 42.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de junho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro nas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, torna sem efeito o Edital nº 280, de 18 de outubro de 2010, em atendimento à solicitação do interessado que requereu o cancelamento da indicação de área referente ao lote 1.355 da VIA IA-4 do Trecho 17 do Setor de Indústria e Abastecimento - DF, conforme documento acostado aos autos, fls. 193. Interessado Silco Participações e Investimentos LTDA., Processo 370.000.556/2010, CNPJ: 06.929.708/0001-08.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2003, e considerando as justificativas apresentadas no processo 110.000.574/2010, pela Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 05, de 09 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 20, de 27 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o prazo para a retomada dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 40, de 9/06/2011, publicada no DODF nº 112, de 10 de junho de 2011, do período de 1º de julho de 2011 a 24 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 211, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: “...com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...”, LEIA-SE: “...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90...”.

Na Portaria nº 212, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: “... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...”, LEIA-SE: “...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90...”.

Na Portaria nº 213, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: “... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...”, LEIA-SE: “...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90...”.

Na Portaria nº 214, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: “... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...”, LEIA-SE: “...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90...”.

Na Portaria nº 215, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: “... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...”, LEIA-SE: “...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90...”.

Na Portaria nº 216, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: “... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...”, LEIA-SE: “...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90...”.

Na Portaria nº 217, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: “... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...”, LEIA-SE: “...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90...”.

Na Portaria nº 220, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 221, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 222, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 223, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 224, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 225, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 226, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 227, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 228, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 229, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 230, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 231, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 232, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 235, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 236, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 237, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 238, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

Na Portaria nº 239, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, que prorrogou Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "... com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

PARA: UO: 28205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
UG: 150205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050.0007

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.96	100	25.688,57

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com ressarcimento de pagamento de servidor cedido a esta SSP/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR	JOÃO MONTEIRO NETO
U.O Cedente	U.O Favorecida

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FIANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 4 de fevereiro de 2011.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.485/2010. Interessado(s): PMDF e LIFESYS INFORMÁTICA Ltda. Assunto: Apurar se os motivos que ensejaram a não conclusão da instalação do software do sistema de automação do laboratório de análises clínicas da PMDF constitui violação de cláusula contratual por parte da Empresa LIFESYS INFORMÁTICA Ltda. Concorro na íntegra com o Despacho Preliminar nº 14 da ATJ/ DLF, no sentido de que sejam restituídos os autos ao Encarregado, para que no prazo de 20 (vinte) dias cumpra as diligências apontadas, quanto às respostas ao teor dos Ofícios Ofício nº 07/2010 (fl. 69), que requer informações junto à Chefia do Departamento de Logística e Finanças da PMDF referentes à homologação pela DiTel da necessidade de contratação de tal serviço, nos moldes da Portaria PMDF nº 533/06, bem como ao disposto no Ofício nº 08/2010 (fl. 82), que solicita informações ao Diretor do Centro Médico pertinentes ao funcionamento, instalação e viabilidade do software; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF; À ATJ para posterior devolução dos autos ao Encarregado.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de fevereiro de 2011.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.864/2010. Interessado(s): PMDF e ENGEMIL – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. Assunto: Apurar se os motivos que ensejaram a não formalização do Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo Execução da Obra constituem violação de cláusula contratual por parte da empresa ENGEMIL – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. Concorro na íntegra com o Despacho Preliminar nº 22 da ATJ/ DLF, quanto à necessidade de devolução dos autos ao Encarregado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as formalidades apontadas, não olvidando, em todo caso, a observância ao devido processo legal e ao exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa em favor da Empresa ENGEMIL – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda.; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF; À ATJ para posterior devolução dos autos ao Encarregado.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de junho de 2011.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.218/2011. Interessado(s): PMDF e Empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Assunto: Convalidação de ato administrativo. Convalidar o teor da Portaria nº 18, de 23 de novembro de 2010, publicado no DODF nº 227, Seção I, página 41, de 1º de dezembro de 2010; Por equívoco na elaboração da citada Portaria, anotou-se erroneamente o número do processo original como “051.002.402/2009”; Por se tratar de vício sanável, e face ao Princípio da Auto-tutela inerente à Administração Pública, onde lê-se “051.002.402/2009”, leia-se “054.002.402/2009”; Diante da indução gerada pelo citado equívoco ao Oficial Encarregado, aplique-se ao restante do corpo procedimental o mesmo expediente; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF. À ATJ para juntada aos autos do Processo Administrativo 054.000.218/2011.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2711ª—REALIZADA EM: 17/6/2011—Diretor/Relator: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA
Processo 111.000.463/2011—Interessado: DICOM/TERRACAP—DECISÃO Nº 658—A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE a) revogar o art. 33, da Resolução nº 225/2011-CONAD; b) aprovar as alterações nas alíneas “a”, “b”, “b.1”, “b.2”; supressão da alínea “b.3”; alteração do §3º; e inclusão do §4º no artigo 34 da citada Resolução que passará a vigor com a seguinte redação: “Art. 34. Para todas as modalidades de pagamento a prazo, o licitante classificado preliminarmente deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da Publicação da Classificação Preliminar no DODF, protocolar cópia dos documentos listados nas alíneas a seguir: a) pessoas físicas: Cópia autenticada de Documento de Identidade oficial com foto; Cópia autenticada de Certidão de casamento, se for o caso; Cópia autenticada de CPF; Comprovante de residência (Água, Luz ou Telefone fixo) em seu nome ou nome de terceiro acompanhado, nesta hipótese, de declaração de coabitação; Comprovante de rendimentos; Certidão de débitos para com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para com a Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN; Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual emitida pelo INSS; Documentação relativa à representação de incapaz, quando for o caso. b) pessoas jurídicas: Cópia autenticada de Contrato Social (última alteração consolidada) ou Estatuto Social registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente; Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial; Última Ata de eleição dos Administradores registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente, se for o caso; Certidão de distribuição de falências e concordatas emitida pelo TJDF e pela comarca onde for a sede do licitante quando diferir; Certidão de débitos para com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para com a Receita Federal e a PGFN; Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. b.1) os sócios ou dirigentes das pessoas jurídicas licitantes deverão apresentar: Cópia autenticada de Documento de Identidade oficial com foto; Cópia autenticada de Certidão de casamento, se for o caso; Cópia autenticada de CPF; Comprovante de residência (Água, Luz ou Telefone fixo) em seu nome ou nome de terceiro acompanhado, nesta hipótese, de declaração de coabitação; Certidão de débitos para com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para com a Receita Federal e a PGFN; Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual emitida pelo INSS. b.2) ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico – SPE, entre outras, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação de seu controle. §1º. “(...) §2º. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a venda a prazo para os licitantes quando constarem da documentação apresentada anotações inadequadas ou insuficientes. Nesta hipótese, a CPLI deverá convocar o licitante para manifestar interesse no pagamento à vista ou requerer prazo para apresentação de documentação satisfatória, de até 60 (sessenta) dias, sobrestando o item em comento. §3º. Ocorrendo a requisição de prorrogação de prazo descrita no §2º, os procedimentos necessários para que a documentação seja considerada satisfatória para efetivação da venda a prazo serão apontados pela Procuradoria Jurídica desta empresa. §4º. Não concordando o licitante com a condição de pagamento à vista ou requerendo o prazo, sem, contudo, regularizar a documentação exigida, ocorrerá a sua desclassificação. c) aprovar a nova redação para a alínea “a” do art. 66 que passará a vigor com a seguinte forma: “Art 66. (...) “a) 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da primeira parcela, tratando-se de imóveis vendido a prazo; apresentar à Terracap o registro da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda”. d) aprovar a nova redação do art. 82, que passará a vigor com a seguinte forma: “Art. 82. Os contratos assinados na vigência de Resoluções anteriores poderão migrar para o novo modelo, desde que seja assinado Termo Aditivo, contemplando o reconhecimento do saldo devedor remanescente e o aceite e cumprimento de todas as condições expressas nesta Resolução, inclusive no que diz respeito à apresentação de documentação e à instituição de garantias ao financiamento.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias os prazos concedidos às Comissões instauradas por meio das Ordens de Serviço nº 142 e nº 143, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 115, de 15 de junho de 2011, para encerramento dos trabalhos e apresentação dos relatórios finais conclusivos acerca dos resultados obtidos, a serem encaminhados ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

COMITÊ GESTOR DO FUTEBOL AMADOR

ATA Nº 1 DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2011.

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), às nove horas e trinta minutos (09:30), reuniu-se ordinariamente, na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, SDC - Setor de Divulgação Cultural Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul. O Comitê Gestor do Futebol Amador DF. O Presidente Célio René Trindade iniciou a reunião com a presença dos senhores: Célio René Trindade, Secretário de Estado de Esporte e presidente do Comitê Gestor do Futebol Amador do DF; Sérgio Otávio Hayakawa Cunha, membro suplente do Comitê da Secretaria de Estado de Esporte; Sebastião da Costa, Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte; Daniella Guimarães, Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte; José Landim Neto, Chefe da UAG - Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Esporte; João Carlos Feitosa, Subsecretário de Estado de Esporte; José Ricardo Bianco Fonseca, membro titular do Comitê pela Secretaria de Estado e Governo; Paulo Alexandre Elias Passos, assessoria da Secretaria de Estado e Governo; Walder Rodrigo, membro suplente da Secretaria de Estado e Governo e Consuelo Esperança Alves Fernandez; assessoria da Secretaria de Estado e Governo. ASSUNTOS GERAIS: 1.1 - Apresentação do Projeto - O escopo do projeto do Futebol Amador seria apresentado por Paulo Alexandre Elias Passos, representante da Secretaria de Estado e Governo; aos membros do Comitê Gestor, representantes da Secretaria de Esporte, Governo, Cultura e de Publicidade. Como os membros da Cultura e de Publicidade não compareceram a reunião, o item desta pauta ficou prejudicado. 2.1 - Funcionamento do Comitê - Ficou marcada para o dia 09 (nove) de junho de 2011 (dois mil e onze) de 2011, quinta-feira, às 9:30 a 2ª reunião do Comitê. Não foi aprovado o calendário de reuniões para o exercício de 2011, em virtude de ser priorizada pelo comitê a chamada pública de cadastramento. Este item teve o Sr. Sérgio como o responsável. 3.1 - Projeto Básico para Contratação do Serviço de Arbitragem - Foi Apresentado ao Presidente do Comitê Gestor, Célio René Trindade Vieira, pelo Sr. Landim, a necessidade de agilizar a elaboração do termo de referência para a contratação do serviço de arbitragem. Ficou decidido que a minuta será entregue até o dia 06 (seis) de junho de 2011 (dois mil e onze), objetivando análise preliminar pela SEPLAG com a máxima urgência. A aprovação do termo de referência será ponto de pauta para a reunião em 09 (nove) de junho de 2011. (dois mil e onze). 4.1 - Regulamento do Processo de Seleção/Habitação dos Beneficiados - O Comitê decidiu que este item será tratado após o levantamento do cadastramento que se encerra no dia 03 (três) de junho de 2011 (dois mil e onze). Este item teve a Srª Consuelo como a responsável. 5.1 - Consulta a Procuradoria para Pessoa Física e Jurídica- Foi apresentado ao comitê pela Srª Consuelo assessoria da Secretaria de Estado de Governo, a Nota Técnica nº 47/2011-Controladoria, referente a consulta a da Secretaria de Governo acerca da possibilidade de oferta de serviços de arbitragem pela Secretaria de Esporte, nos jogos promovidos pelas Ligas de Futebol Amador do Distrito Federal, com pendências de prestações de contas de recursos recebidos anteriormente. Como a citada consulta também seria enviada à Procuradoria Geral do Distrito Federal pelo processo nº 220.000.55/2011, e como novas dúvidas foram suscitadas pela Nota Técnica nº 47/2011, o processo de consulta será emitido pela Secretária de Esporte com ações acompanhadas pela assessoria jurídica pelo Sr. Sebastião com ações. 6.1 - Assuntos Diversos - Foi tratado no início da reunião pelo Sr. Walder a necessidade de esclarecer a não utilização de saldos contratuais em vigência. O Sr. Presidente do Comitê Gestor, Célio René Trindade Vieira e Secretário de Esporte, expôs que a orientação é de que todas as ações de Secretaria de Esporte, vinculadas ao Futebol Amador, aguardem o término do cadastramento. Esta definição veio de encontro ao que foi exposto pelo Sr. José Ricardo, o qual expôs que é necessário ter cuidado com a execução do projeto e que deve haver uma coordenação de toda a gestão do projeto conjuntamente com as Administrações Regionais, com o intermédio da Coordenadoria das Cidades. Assim ficou estabelecido que será definido na reunião do dia 09 (nove) de junho de 2011 (dois mil e onze), data específica para um encontro com todas as Administrações Regionais.

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA**

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO
DE LANÇAMENTO Nº 27, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.001781/2010, JAIME RIBEIRO DA SILVA, TFE – 2009 e 2010; 361.001891/2010, CARLA COSTA PIMENTEL, TFE – 2010; 361.001774/2010, JOAO PESSOA DE ALBUQUERQUE, TFE – 2009 e 2010; 361.001897/2010, ADRIANA RODRIGUES PEREIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.001763/2010, LUIZ NOGUEIRA FERNANDES CONFECÇÕES ME, TFE – 2009 e 2010; 361.001775/2010, MARIA ADILIA PESSOA ALBUQUERQUE, TFE - 2009 e 2010; 361.001776/2010, ANTONIA LEITE DAVID, TFE – 2010; 361.001116/2010, FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, TFE – 2009 e 2010; 361.001090/2010, CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DE SÃO SEBASTIAO, TFE – 2009 e 2010; 361.001009/2010, INSTITUTO ZABILIN DE ARTE E CULTURA, TFE – 2010; 361.001287/2010, SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO – SIS, TFE – 2009 e 2010; 361.002160/2010, INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, TFE – 2009 e 2010; 361.001947/2010, ABRIGO DO MARINHEIRO, TFE 2009 e 2010; 361.002093/2010, JOANA DARC ARAUJO, TFE – 2010; 361.001871/2010, ADRIANA MAGALHAES GUEDES, TFE – 2009 e 2010; 361.001888/2010, MADALENA MARIA SPINOLA PRIMO, TFE – 2010; 361.001920/2010, WALDEMIR FERREIRA DE MORAIS ME, TFE – 2009 E 2010; 361.001952/2010, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BESSA LTDA, TFE – 2010; 361.001944/2010, CLAUDIA RODRIGUES SOARES ME, TFE – 2009 e 2010; 361.001942/2010, IRANI FRANCA DE OLIVEIRA, TFE – 2010; TFE – 2010; 361.001938/2010, MARIA LUISA ALVES RIBEIRO MONTEIRO, TFE – 2010; 361.001773/2010, FRANSLEY SOUSA BATISTA, TFE – 2010; 361.001037/2010, ABRAS DE ASSIST E DE SERV SOCIAL DA ARQUID DE BRASILIA, TFE – 2010; 361.001069/2010, ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DOS CONSUMIDORES DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – ABRACON, TFE – 2009 e 2010; 361.001534/2010, PROJETO INTEGRAL DE VIDA, TFE – 2009 e 2010; 361.001545/2010, DROGARIA GRANDE LTDA – ME, TVS - 2006; 361.001525/2010, MILTON PERREIRA DA SILVA ME, TVS - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001051/2010, INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES – ICA, TFE – 2009; 361.001097/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASILIA, TFE – 2009 e 2010; 361.001097/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASILIA, TEO – 2009 e 2010; 361.000807/2010, RHODES MEDEIROS NASCIMENTO ME, TFE – 2009 e 2010; 361.000667/2010, MIYAZAKI & MIYAZAKI LTDA ME, TFE - 2009 e 2010; 361.001561/2010, NAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, TFE - 2009 e 2010; 361.001505/2010, FRANCISCO BERNARDO DA SILVA, TFE – 2009 e 2010; 361.001504/2010, NERY FEITOSA DA SILVA, TFE – 2009 e 2010; 361.001119/2010, INSTITUTO SOCIAL IVONE SARRES, TFE – 2009 e 2010; 361.001768/2010, ESCOLA E RECREAÇÃO INFANTIL PING E PONG LTDA ME, TVS - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001778/2010, MARIA ALICE ALVES VIANA, TFE – 2009 e 2010; 361.001777/2010, RAIMUNDO MARQUES VIANA, TFE – 2009 e 2010; 361.001794/2010, SINVAL MATIAS, TFE – 2009 e 2010; 361.001065/2010, ELETRONICA MINERIA E MATERIAL ELETRICO LTDA ME, TVS - 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.000677/2010, MARIA CONCEIÇÃO LIMA, TFE – 2009 e 2010; 361.001789/2010, BARTOLOMEU GONÇALVES MARTINS, TFE – 2011; 361.001772/2010, DROGARIA SORRISO LTDA ME, TVS – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002092/2010, SERV MAIS SUPERMERCADO LTDA, TFE – 2009; 361.001939/2010, PAULO SERGIO DE ALARCAO INFORMATICA ME, TFE – 2010; 361.001867/2010, DIAN CARLOS ALVES DA COSTA, TFE – 2010; 361.002174/2010, MARIA AUGUSTA ABRANTES, TFE – 2009 e 2010; 361.001771/2010, MARIA DA GUIA BARBOSA, TFE – 2010; 361.001865/2010, EURIDES DE ALMEIDA SANTIAGO, TFE – 2010; 361.001945/2010, SUELI JOSE DAS VIRGENS, TFE – 2010; 361.001793/2010, A M DE SOUZA – COMERCIO DE SERVIÇOS – ME, TFE – 2010; 361.001964/2010, MARIA JOSE VERISSIMO, TFE 2010; 361.001063/2010, ARI LUIZ GOMES, TFO – 2006, 2007 e 2008; 361.001063/2010, ARI LUIZ GOMES, TEO – 2009; 361.001666/2010, ARTE A PRODUÇÕES LTDA, TFE – 2010; 361.002033/2010, ROBERTO KIOSHI OURAME, TFE – 2009 e 2010; 361.001766/2010, FERNANDA VERAS CARVALHO, TFE – 2010, 361.001943/2010, MARCELO SOUZA SALOMAO, TFE – 2010; 361.001767/2010, GE & SI SELF - SERVICE LTDA ME, TFE – 2010; 361.001084/2010, OPERAÇÃO RESGATE AMIGOS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE – ORAEE, TFE – 2009 e 2010; 361.002162/2010, MONICA CRISTINA DE MENEZES, TFE – 2009 e 2010; 361.002178/2010, MARIA LUCINEIDE D. SANTOS CINEIDE, TFE – 2009 e 2010; 361.001948/2010, IRAN DE F CERQUEIRA MUSICAL ME, TFE – 2010; 361.001791/2010, ANTONIO SILVINO VIEIRA DE AGUIAR, TFE – 2010; 361.002024/2010, MARCELO BENON PEIXOTO DA SILVA, TFE – 2009 e 2010; 361.002022/2010, LINDSAY KELLY DE CARVALHO, TFE – 2010; 361.002030/2010, HEBERT AURELIO COSTA, TFE – 2010; 361.002032/2010, MARIA

DE JESUS BARROS DO NASCIMENTO, TFE – 2009 e 2010; 361.002034/2010, VALDEMAR DA COSTA TORRES, TFE – 2009 e 2010; 361.001779/2010, SILVONEY PERREIRA SOARES, TFE – 2009 e 2010; 361.002096/2010, DAYANA CRISTINA PEREIRA DIAS MATOS, TFE – 2010; 361.001957/2010, IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA, TFE – 2009 e 2010; 361.003613/2010, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009 e 2010. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2011. A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.012695/2008, MSLEAO CONTABILIDADE LTDA-ME, 2008; 361.001029/2010, MINI MERCEARIA ANL LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000790/2010, DENIS PEREIRA DA SILVA ME, 2007 e 2008; 361.000672/2010, MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000653/2010, R GOMES SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000768/2010, JOAO ALVES DE OLIVEIRA SUPERMERCADO ME, 2004 e 2005; 361.000700/2010, VALERIA L. PEREIRA – SERVIÇOS DE SALAO DE BELEZA FASHION ME, 2008; 361.001083/2010, LM DE SOUSA MERCEARIA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000690/2010, LUZIA DE MORAES SILVA ME, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.00691/2010, ANTONIO MOREIRA DE FARIA ME, 2008; 361.001067/2010, ARMARINHO IDEAL LTDA ME, 2004 e 2005; 361.001540/2010, ACOFER FERRAGEM LTDA ME, 2005, 2007 e 2008; 361.0001516/2010, CRECHE MATERNAL E JARDIM ANDRIOLI RIBEIRO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001523/2010, PHILEO HAIR SALAO DE BELEZA E COSMETICO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001526/2010, DROGARIA NOVA FORMULA LTDA ME, 2004; 361.0015628/2010, CELSO MARTINS DE ARAUJO, 2008; 361.001532/2010, LA BELLA MODA INTIMA LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001539/2010, TIA BELLA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.001542/2010, ANTONIO VAGNO MARTINS ARAGAO ME, 2004, 2007 e 2008; 361.001503/2010, SHERRALHERIA SEVERO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001506/2010, MANOEL NEIVA DE GOES ME, 2005, 2006 e 2008; 361.001541/2010, CENTRAL IMPORT'S UTILIDADES LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001501/2010, BRASIL ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, 2004, 2005 e 2006; 361.001510/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA BOREAL LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001533/2010, ROZAALVES DE SOUSA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001502/2010, ALFA AUTO MECANICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, 2006 e 2007; 361.001078/2010, DROGARIA RIO CENTRO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001031/2010, MADUREIRA NEVES MATERIAS OPTICAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001075/2010, COBED COMERCIO DE BEBIDAS E DOCES LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001077/2010, FCINFO COMPUTADORES LTDA EPP, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001047/2010, MANF CONFECÇÕES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001764/2010, MARCIO SILVA DE OLIVEIRA, 2006, 2007 e 2008; 361.001068/2010, ADAUTO MARQUES DE PAIVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001927/2010, I B DOS SANTOS BAR ME, 2008; 361.001790/2010, MARCOS ROBERTO PESSOA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001534/2010, PROJETO INTEGRAL DE VIDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001545/2010, DROGARIA GRANDE LTDA – ME, 2008; 361.001525/2010, MILTON PERREIRA DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001051/2010, INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES – ICA, 2007 e 2008; 361.001097/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASILIA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000807/2010, RHODES MEDEIROS NASCIMENTO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000667/2010, MIYAZAKI & MIYAZAKI LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001561/2010, NAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001505/2010, FRANCISCO BERNARDO DA SILVA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001504/2010, NERY FEITOSA DA SILVA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001119/2010, INSTITUTO SOCIAL IVONE SARRES, 2008; 361.001768/2010, ESCOLA E RECREAÇÃO INFANTIL PING E PONG LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001778/2010, MARIA ALICE ALVES VIANA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001777/2010, RAIMUNDO MARQUES VIANA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001794/2010, SINVAL MATIAS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001065/2010, ELETRONICA MINERIA E MATERIAL ELETRICO LTDA ME, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.000677/2010, MARIA CONCEIÇÃO LIMA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001103/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSTROPAN LTDA ME, 2008; 361.001789/2010, BARTOLOMEU GONÇALVES MARTINS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001772/2010, DROGARIA SORRISO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002092/2010, SERV MAIS SUPERMERCADO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001924/2010, MARIA APARECIDA DE MELO DOS SANTOS ME, 2005, 2006 e 2007; 361.001928/2010, A DE ALMEIDA FRAZAO ME, 2008; 361.001926/2010, BATERAUTO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001870/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA MS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002222/2010, SALES COPIADORA E INTERNET LTDA ME, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO